



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 12.348 DE 23 DE ABRIL DE 2026.....

CONTRATO

CONTRATO 26/2026 - PAULO CEOLIN



PORTARIA Nº 12.348 DE 23 DE ABRIL DE 2026



PORTARIA Nº 12.348 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Designa o Servidor Gabriel Toledo, como Fiscal/Gestor de contrato.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal **GABRIEL TOLEDO**, Diretor de Esportes, para ser o Fiscal/Gestor, contratação de entidade especializada para a realização de etapa da Copa 100% Original de Veloterra – Edição 2026, a ser executada no município de Fortaleza dos Valos/RS, para atender as necessidades da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 023 de Abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 26/2026 – PAULO CEOLIN****CONTRATO Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2026****INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026**Requerente: **SMTEC**

Fiscal: Servidor Gabriel Toledo (Portaria nº 12.348/2026)

Vigência: 23/04/2025 a 22/07/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PAULO JUNIOR CEOLIN**, inscrita no CNPJ sob nº 58.327.660/0001-61, estabelecida à Rua Belmiro Aguiar, nº 1801, Bairro Chiapetta, no município de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **PAULO JUNIOR CEOLIN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no município de Tupanciretã/RS, inscrito no CPF sob nº *****.***.940-10**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026**, Processo Administrativo nº 34/2026, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Do ponto de vista jurídico, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o evento possui características próprias, regulamento específico e organização vinculada à entidade federativa competente, com designação formal de promotor oficial, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto nas mesmas condições.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





Parágrafo Segundo: A fundamentação legal da inexigibilidade encontra-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente instruída com documentação comprobatória da exclusividade e da singularidade do objeto. Ademais, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente justificada quanto à sua necessidade, oportunidade e adequação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para organização e realização de etapa da **Copa 100% Original de Veloterra – Edição 2026**, a ser realizada no Parque Municipal de Rodeios do Município de Fortaleza dos Valos/RS, compreendendo a execução integral do evento, incluindo taxas, sonorização, locução oficial, premiações, equipe de trabalho, produção, montagem, cronometragem, sinalização de pista e demais atividades correlatas, conforme:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de entidade especializada para a realização de etapa da Copa 100% Original de Veloterra – Edição 2026	Serviço	01	20.760,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, tempo hábil para execução de todas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Único: A execução do objeto ocorrerá conforme cronograma do evento, sendo:

- Treinos: **25 de abril de 2026**
- Provas oficiais: **26 de abril de 2026**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O valor inclui todos os custos necessários à execução do objeto, tais como taxa de alvará, sonorização, locução, troféus, equipe de trabalho, produção, montagem, alimentação, hospedagem, cronometragem, sinalização e demais despesas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do processo administrativo, da inexigibilidade e do contrato.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Natureza/Despesa	Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6		
Unidade Orçamentária: ESPORTES - 4		
27.812.422 - INCENTIVO AO ESPORTE		
2056 - EVENTOS ESPORTIVOS		
252 3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 146.000,00	150.000,00
Total do Saldo da Verba 146.000,00		Total do Projeto/Atividade: 150.000,00
		Total do Órgão/Unidade: 150.000,00
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:		54.071.795,39

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será admitido reajuste de preços no presente contrato, tendo em vista que sua vigência é inferior a 12 (doze) meses, bem como em razão da natureza do objeto, consistente na realização de evento específico, com execução em prazo determinado e exaurimento imediato da obrigação contratual.

Parágrafo Primeiro: O não cabimento de reajuste fundamenta-se no disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a aplicação de reajuste à observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

Parágrafo Segundo: Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar de forma relevante os custos da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento completo da documentação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento;
- II – Proporcionar condições de execução;
- III – Designar fiscal e gestor;
- IV – Acompanhar e receber o objeto;
- V – Comunicar irregularidades;
- VI – Não responder por obrigações da contratada com terceiros;
- VII – Exigir o cumprimento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar integralmente o evento;
- II – Arcar com encargos trabalhistas e tributários;
- III – Manter regularidade fiscal;
- IV – Cumprir normas de segurança;
- V – Comunicar impedimentos;
- VI – Responsabilizar-se por danos;
- VII – Corrigir falhas;
- VIII – Não subcontratar o objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Fica designado como **fiscal do contrato** o servidor **Gabriel Toledo**, Diretor de Esportes, a quem compete:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no local de realização do evento;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade com o Termo de Referência;
- III – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos ou irregularidades;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V – comunicar à gestora do contrato quaisquer irregularidades que demandem providências administrativas;
- VI – adotar as medidas necessárias para garantir que o evento seja realizado conforme as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Fica designada como **gestora do contrato** a Sra. **Eliana Stefanello Facco**, Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, a quem compete:

- I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo e gerencial;
- II – promover a interlocução institucional entre a Administração e a CONTRATADA;
- III – adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato;
- IV – deliberar sobre eventuais ajustes necessários à execução do objeto;
- V – autorizar o pagamento, após o atesto da execução pelo fiscal;
- VI – zelar pelo atendimento do interesse público e pela eficiência da contratação.





Parágrafo Terceiro: O fiscal e a gestora do contrato deverão atuar de forma integrada, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual, a mitigação de riscos e o cumprimento dos objetivos da contratação.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não detectadas pela Administração.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- II – executar o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- III – atrasar injustificadamente a execução do evento ou descumprir o cronograma estabelecido;
- IV – apresentar documentação falsa ou irregular;
- V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI – não manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – falhar na organização, estruturação ou execução do evento, comprometendo sua qualidade, segurança ou regularidade.

Parágrafo Segundo: Pela prática das infrações acima, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observada a proporcionalidade:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





I – advertência;

II – multa, a ser definida no instrumento contratual, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a reincidência;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a conduta e o histórico da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabível.

Parágrafo Sexto: As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle de fornecedores, nos termos da legislação vigente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – atraso injustificado na execução do objeto;

III – paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

VI – decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

IX – descumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária ou de inclusão social, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ser:

I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

DA EXTINÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, bem como observadas as consequências legais e contratuais decorrentes.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo Administrativo nº 34/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e às disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo tais documentos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Antes de eventual judicialização de controvérsias decorrentes deste contrato, as partes buscarão solução administrativa consensual, por meio de tratativas

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





formais, podendo envolver a Assessoria Jurídica do Município, com registro das manifestações e decisões adotadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULO JUNIOR CEOLIN

PAULO JUNIOR CEOLIN

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

